



**DIÁRIO ELETRÔNICO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**assessorialegislativa@mprs.mp.br**

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

Edição n. 2862

**Nesta Edição:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Atos Normativos..... 2

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Boletins de Pessoal..... 6

Avisos de Licitações..... 6

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Boletins..... 7

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Avisos..... 9

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

Editais..... 15



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PROVIMENTO N. 44/2020 - PGJ**

Dispõe sobre o funcionamento do expediente no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter temporário, a partir de 17 de junho de 2020, em **Regime de Expediente Excepcional**, como medida de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado artigo 4.º, § 5.º, e 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** o caráter ininterrupto das atividades do Ministério Público e a essencialidade de seus serviços;

**CONSIDERANDO** o atendimento à Resolução n. 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que ressaltou "a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral", observadas as especificidades locais;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução n. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecendo medidas uniformes e de alcance nacional para o desenvolvimento dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público em face desse quadro excepcional e emergencial;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020 (e suas atualizações), que instituiu o distanciamento controlado e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento Administrativo n.º 1.00296/2020-10;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** O funcionamento do expediente no Ministério Público do Rio Grande do Sul a partir de 17 de junho de 2020, em Regime de Expediente Excepcional, é regulamentado por este Provimento.

**Art. 2.º** O Regime de Expediente Excepcional observará, respeitada a essencialidade do serviço prestado pelo Ministério Público, o modelo de Distanciamento Social Controlado, adotado no Estado do Rio Grande do Sul como estratégia de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3.º** O horário de funcionamento das Promotorias de Justiça, das Procuradorias de Justiça e das Unidades Administrativas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul será das 13h às 17h30min até o dia 28 de junho de 2020, e das 13h às 19h a partir de 29 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** O atendimento das Promotorias de Justiça fora do horário definido no caput, correspondente a feriados, finais de semana e dias úteis, da 00h às 08h e das 17h30min (de 17 até o dia 28.06.2020) e 19h (do dia 29.06.2020 em diante) às 23h59min, fica adstrito aos casos urgentes, novos ou em curso, e será realizado pelos Membros e Servidores do serviço de plantão, conforme escala anual de cada Promotoria de Justiça do Interior do Estado e da Promotoria de Justiça de Plantão de Porto Alegre.

**Art. 4.º** Fica autorizada a relativização do comparecimento diário do Membro a sua respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça, mantidos os demais deveres funcionais inerentes à função e às atribuições ordinárias, sem prejuízo do dever de não se ausentar da Comarca e de permanecer acessível para os atos e os atendimentos presenciais que se fizerem indispensáveis.

**Art. 5.º** O Membro responsável pelo cargo, na qualidade de titular, substituto, designado ou em acumulação de funções, realizará o atendimento das demandas ordinárias e urgentes preferencialmente por meio de trabalho remoto, salvo quando inviável, relativamente àqueles atos e atendimentos presenciais inerentes às atribuições e funções de Membros, tais como participação em sessões, audiências judiciais e extrajudiciais, plenários de júri, reuniões apazadas, inspeções e atendimentos ao público necessários e de urgência.

§ 1.º Os Membros maiores de 60 anos, gestantes, e aqueles portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19), realizarão o atendimento das demandas ordinárias e urgentes exclusivamente por meio de trabalho remoto, sendo vedada a estes a realização de atos e atendimentos presenciais.

§ 2.º Em havendo necessidade de realização de atos e atendimentos presenciais sob responsabilidade de Membro que compõe grupo de risco de aumento de mortalidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estes ficarão a cargo do substituto constante na escala



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

automática de acumulação de funções, ou outro integrante da mesma Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça, conforme consenso. Em qualquer dos casos, deverá ser comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público, que providenciará, quando necessária, a designação excepcional e temporária de substituto para o ato específico.

§ 3.º Os membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que mantiverem contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 (bem como casos em que exista indicação médica documentada e/ou de autoridade sanitária), deverão deixar imediatamente de comparecer à Unidade do Ministério Público, pelo prazo de 14 (quatorze dias), informando prontamente a situação à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a adoção das providências pertinentes, passando exclusivamente a realizar trabalho remoto no período.

**Art. 6.º** Os servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul maiores de 60 anos, imunodeprimidos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão manter-se em resguardo domiciliar, devendo, obrigatoriamente, realizar trabalho remoto, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Diretor da Promotoria de Justiça ou Chefia Imediata.

**Parágrafo único.** A condição de imunodeprimido, gestante ou portador de doença crônica a que se refere o *caput* dependerá de comprovação por meio de atestado médico a ser apresentado ao Diretor da Promotoria de Justiça ou à Chefia Imediata e, posteriormente, encaminhado virtualmente à Unidade de Registros Funcionais ou, em se tratando de estagiário, à Unidade de Estágios.

**Art. 7.º** Para os servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul não enquadrados no artigo anterior fica estabelecido o sistema de rodízio para cumprimento do expediente no horário de que trata o artigo 3.º deste Provimento, com realização de trabalho remoto nos demais dias.

§ 1.º O sistema de rodízio deve observar um contingente mínimo necessário para o funcionamento da Unidade do Ministério Público, com o comparecimento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de pessoal de cada Procuradoria de Justiça/Promotoria de Justiça/setor, independentemente do cargo ocupado, incluindo-se no cômputo os estagiários e voluntários.

§ 2.º Para fins deste Provimento, considera-se Unidade do Ministério Público o local de lotação de cada servidor, estagiário ou voluntário.

§ 3.º Compete às chefias as definições atinentes à implementação do sistema de rodízio, com organização das respectivas escalas, de acordo com o quantitativo máximo previsto no § 1.º, tendo em conta que as atividades deverão ser desempenhadas preferencialmente por meio de trabalho remoto.

§ 4.º O servidor ou estagiário deverá realizar suas atividades remotamente, entre às 08h e às 19h, ressalvado intervalo de almoço, de acordo com os critérios do Diretor da Promotoria ou Chefia Imediata, observando o cumprimento das respectivas jornadas de trabalho. Nos dias em que comparecer presencialmente à sede da Promotoria/Procuradoria/setor, deverá realizar trabalho remoto no turno da manhã e presencial no turno da tarde.

**Art. 8.º** Os servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que mantiverem contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 (bem como casos em que exista indicação médica documentada e/ou de autoridade sanitária), deverão deixar imediatamente de comparecer à Unidade do Ministério Público, pelo prazo de 14 (quatorze dias), passando exclusivamente a realizar trabalho remoto no período, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Diretor da Promotoria de Justiça ou Chefia Imediata.

**Parágrafo único.** A situação de que trata o *caput* deverá ser prontamente comunicado por escrito ao Diretor da Promotoria de Justiça ou à Chefia Imediata, sendo a comunicação, posteriormente, encaminhada virtualmente à Unidade de Registros Funcionais ou, em se tratando de estagiário, à Unidade de Estágios.

**Art. 9.º** Os servidores e estagiários em trabalho remoto deverão providenciar e manter estrutura física necessária e adequada para realização do serviço, devendo também manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento do Ministério Público e consultar, no mesmo período, a sua caixa de correio eletrônico institucional e a sua caixa pessoal dos sistemas SGP, SPU e SIM.

**Art. 10.** A distribuição da carga de trabalho deverá seguir os mesmos parâmetros e critérios adotados quando do cumprimento do serviço de forma presencial, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia, devendo haver o desempenho de todas as tarefas ordinárias, inclusive das atividades externas, da Procuradoria de Justiça/Promotoria de Justiça/setor.

**Parágrafo único.** As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o trabalho remoto podem ser relativizadas pelo Diretor da Promotoria de Justiça ou Chefia Imediata, levando-se em conta as peculiaridades do caso concreto.

**Art. 11.** O trabalho remoto não implica prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário.

**Art. 12** Durante a vigência deste Provimento os servidores e estagiários ficam dispensados do registro diário da efetividade por meio do *pontosoft*.

**Art. 13.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção contra a contaminação e a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, bem como de adotar todos os meios necessários para conscientizá-los quanto aos riscos da



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 14.** O acesso às dependências das Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça e Unidades Administrativas do Ministério Público fica restrito a:

- I – Membros;
- II – Servidores ativos do quadro de pessoal;
- III – Estagiários;
- IV – Voluntários;
- V – Terceirizados que prestem serviços ao Ministério Público;
- VI – prestadores de serviço de entidades sediadas em prédios da Instituição;
- VII – pessoas estritamente convocadas ou autorizadas para comparecer a atendimentos e a reuniões agendadas.

§ 1.º Aqueles que procurarem os serviços do Ministério Público devem ser atendidos no interior da Promotoria de Justiça, sendo realizada triagem a fim de verificar a necessidade de realização de atendimento de urgência, observadas as regras de distanciamento e higienização.

§ 2.º No acesso às Unidades do Ministério Público, deverão ser rigorosamente respeitados os seguintes protocolos:

- a) medição de temperatura dos ingressantes;
- b) descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º (setenta por cento);
- c) utilização obrigatória de máscara (conforme Decreto Estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020);
- d) observância à etiqueta respiratória e ao distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas.

§ 3.º Fica vedado o acesso de pessoas que não observarem as diretrizes previstas no parágrafo anterior ou que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19)."

§ 4.º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos providenciará a aquisição e a distribuição de termômetros, bem como regulamentará, em ato normativo próprio, os protocolos para a medição de temperatura de todos os ingressantes nas Unidades do Ministério Público, nos termos do disposto no § 2.º deste artigo.

§ 5.º Fica vedado o acesso de público externo às dependências dos prédios do Ministério Público para utilização de postos bancários, caixas eletrônicos, Biblioteca, Memorial ou restaurante do Edifício sede, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas neste Provimento.

§ 6.º O atendimento presencial ao público, às partes e aos advogados será realizado mediante prévio agendamento, com hora marcada, evitando-se filas e aglomeração de pessoas, e somente quando houver risco à saúde, à vida ou outra questão de igual urgência que não possa ser solucionada de modo virtual.

§ 7.º Em nenhuma hipótese será permitida aglomeração de pessoas nas dependências do Ministério Público ou em seus acessos.

**Art. 15.** Os Membros, Servidores, Estagiários, Voluntários e Terceirizados do Ministério Público deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), as seguintes medidas de prevenção obrigatórias:

- I - utilização dos Equipamentos de Proteção Individual, disponibilizados pela Instituição;
- II - observância do distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas em gabinetes e áreas de convívio, bem como restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- III - observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos de trabalho e de utensílios de alimentação;
- IV - observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
- V - utilização individual de cozinhas e banheiros coletivos;

§ 1.º O Diretor da Promotoria de Justiça providenciará a higienização geral diária da unidade ministerial pelos serviços terceirizados de limpeza, preferencialmente no turno da manhã, bem como providenciará a manutenção de "kit" completo de higiene de mãos nos



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado.

§ 2.º A Direção-Geral, por meio do Coordenador da Unidade de Controle e Administração Predial e da Divisão Administrativa, deverá adotar as medidas necessárias para intensificar a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas de todas as unidades do Ministério Público.

**Art. 16.** Ficam suspensas, enquanto perdurar o Regime de Expediente Excepcional:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos do Ministério Público que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de Membros e de Servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1.º A participação em audiências judiciais, extrajudiciais e administrativas será realizada, sempre que possível, por videoconferência, por meio dos sistemas oficiais disponibilizados pelo Ministério Público, facultando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto.

§ 2.º As audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos.

**Art. 17.** Os Membros e Servidores do Ministério Público que requererem afastamento para tratamento de saúde, motivado por suspeita ou diagnóstico do Novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, ficam dispensados da realização de exame médico pericial para os afastamentos até 15 (quinze) dias, devendo:

I – encaminhar ao Serviço Biomédico, por meio do responsável pela efetividade do Membro/Servidor, via meio eletrônico, atestado médico contendo diagnóstico, por extenso ou codificado segundo a CID B34.9, B34.2 ou outra compatível, e o tempo sugerido de afastamento, com remessa imediata do documento original;

II – no mesmo dia do recebimento do pedido, o respectivo laudo será encaminhado segundo os trâmites regulamentares, e o período de afastamento, se concedido, será informado pelo Serviço Biomédico, por e-mail dirigido:

a) ao Corregedor-Geral do Ministério Público, quando o afastado for Membro da Instituição;

b) ao Diretor da Promotoria de Justiça, quando o afastado for Servidor lotado em Promotoria de Justiça;

c) ao Procurador de Justiça, quando o afastado for Servidor lotado em Procuradoria de Justiça;

d) ao Coordenador Administrativo, quando o afastado for Servidor lotado em unidade diversa das elencadas nas alíneas “b” e “c”.

§ 1.º Excepcionalmente, a critério do Serviço Biomédico, poderá ser dispensado, além de outras exigências do Provimento n. 23/2019-PGJ, o comparecimento presencial do periciando em outras hipóteses de concessão de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.

§ 2.º Consideram-se sintomas de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Provimento, a apresentação de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

**Art. 18.** A Coordenação da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deve auxiliar as unidades ministeriais para a adoção de ferramentas tecnológicas visando à realização do trabalho remoto, do atendimento não presencial aos advogados e defensores públicos e ao público externo, e reuniões à distância das áreas administrativas.

**Art. 19.** Fica instituído grupo de trabalho para o acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, composto pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Secretaria-Geral do Ministério Público, Direção-Geral e Serviço Biomédico.

§ 1.º Os integrantes do mencionado grupo de trabalho reunir-se-ão periodicamente e, preferencialmente, por videoconferência.

§ 2.º A Coordenação do Serviço Biomédico, em conjunto com o Gabinete de Comunicação Social, deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 20.** Os prazos dos procedimentos administrativos e extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul correrão normalmente durante a vigência do Regime de Expediente Excepcional.

§ 1.º O prazo de procedimento extrajudicial físico ou eletrônico poderá ser novamente suspenso em decorrência da impossibilidade de ser cumprido o ato em virtude da pandemia do Covid-19 por despacho fundamentado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 2.º A nova suspensão deverá ser comunicada à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, por meio de protocolo eletrônico no SPU, constando o número do expediente, sistema em que tramita (SGP ou SIM) e a justificativa da suspensão, para as



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

adequações pertinentes, sendo em seguida cientificada a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 3.º Encerrados os motivos da suspensão, deverá ser adotado o mesmo procedimento para continuidade normal do procedimento.

§ 4.º Os prazos dos procedimentos administrativos e extrajudiciais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 5.º Os prazos judiciais observarão os termos da Resolução n. 10/2020-P do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ou daquela que a suceder.

§ 6.º Os prazos para envios de relatórios das atividades ministeriais destinados ao Conselho Nacional do Ministério Público observarão o disposto nos atos normativos daquele colegiado.

**Art. 21.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça, em razão de eventual abrandamento ou agravamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), poderá, a seu critério ou mediante requerimento fundamentado de Diretor de Promotoria ou de Coordenador de Procuradoria, em razão de evidências epidemiológicas, aumentar ou diminuir o percentual de limite máximo de presença diária de pessoas nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, ou até determinar, temporariamente, o fechamento de determinada unidade em ato específico, que disciplinará o regime de atendimento diferenciado de urgência para a localidade.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário, assim como o Provimento 13/2020-PGJ e suas alterações.

**Art. 23.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, 16 de junho de 2020.

**FABIANO DALLAZEN,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,**  
Chefe de Gabinete.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**BOLETIM N. 159/2020**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 10/06/2020, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça III, "CC-06", NATALY ANGELICA ALVES, tendo entrado em exercício em 15/06/2020.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

**BENHUR BIANCON JR.,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 34/2020** (PGEA n. 01236.000.153/2020) **Tipo:** Menor preço. **Objeto** Contratação de subscrições de suporte de virtualização VMware, pelo período de 36 meses, e upgrade de licenças, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 29/06/2020, às 12 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 30/06/2020, às 14 horas. **Local:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). **Informações gerais:** [licitacoes@mprs.mp.br](mailto:licitacoes@mprs.mp.br). **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de junho de 2020.

**MARLY DE BARROS MONTEIRO,**

Pregoeira



---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

---

**BOLETIM N. 19/2020**

**O COORDENADOR DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.00009/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Apurar infração às relações de consumo, com presumível prejuízo aos consumidores, em razão da produção e da distribuição de produtos impróprios ao consumo, uma vez que composição não correspondente ao registrado/declarado (deficiência na ordem de 3,09 p.p. correspondente a 30,9% para o componente Nitrogênio Total). (Prazo acrescido em 33 dias em função de Ordem de Serviço PGJ 06/2020, que suspendeu o prazo dos procedimentos por este período) (Prazo acrescido em 11 dias em função de Ordem de Serviço PGJ 06/2020, que ampliou a suspensão dos prazos dos procedimentos) INVESTIGADO(S): Unifertil - Universal de Fertilizantes S/A. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00823.000.089/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Pedro Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luana Rocha Ribeiro. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório. OBJETO: Questionamento da mãe de um aluno de escola particular sobre cobrança de mensalidades no período da pandemia (via SPU). INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pedro Osório.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.003.067/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Giani Pohlmann Saad. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: Acompanhamento do cumprimento de Recomendação para que município fiscalizasse higienização e práticas sanitárias em táxis e transporte por aplicativos pelo Município de Santa Maria. INVESTIGADO(S): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. LOCAL DO FATO: SANTA MARIA.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.003.053/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Giani Pohlmann Saad. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: apurar a ocorrência de oferta de produtos impróprios ao consumo. INVESTIGADO(S): Casa de Carnes Irmãos Feldmann. LOCAL DO FATO: SANTA MARIA.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.003.052/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Giani Pohlmann Saad. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: Cópia RD.01522.00175/2020 - apurar ocorrência de venda de alimentos em temperatura inadequada e impróprio para o consumo. INVESTIGADO(S): REDE SUPER. LOCAL DO FATO: Santa Maria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.000.061/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Amanda Giovanaz. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 9. OBJETO: Apurar a ausência de fiscalização, pelo ente municipal, do abate de animais sem a presença de fiscal do SIM. INVESTIGADO(S): Comercial de Carnes Centro Serra Ltda. LOCAL DO FATO: Sobradinho/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.002.235/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Giani Pohlmann Saad. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: A regularização das práticas de oferta de produtos alimentícios ao consumidor, em cumprimento aos objetivos do Projeto Institucional Segurança Alimentar, a partir de irregularidades apuradas em Força-Tarefa ocorrida no estabelecimento, em potencial violação ao art. 18 do Código de Defesa do Consumidor. INVESTIGADO(S): BRUTTI. LOCAL DO FATO: SANTA MARIA.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 15 de Junho de 2020.

**GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ,**

Coordenador do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**BOLETIM N. 204/2020**

**A COORDENADORA DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:



TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00880.000.071/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Criminal de São Borja. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabricio Gustavo Allegretti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de São Borja. OBJETO: Verificar e acompanhar a implementação da Rede de Atendimento à Mulher vítima de violência doméstica e familiar nos moldes preconizados pela Lei n. 11.340/06. LOCAL DO FATO: São Borja. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00731.000.817/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Camaquã. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabiane Rios. CLASSIFICAÇÃO: 1º Cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 26. OBJETO: Apurar a implantação de equipe de Estratégia de Saúde da Família no Município de Chuvisca. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Camaquã. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01604.000.086/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Camaquã. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabiane Rios. CLASSIFICAÇÃO: 1º Cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 26. OBJETO: A denúncia feita por Januário Gonçalves é de sua companheira se encontra no Lar de Idosos Vitale, localizado na rua José Adolfo Castro, n. 166, em Camaquã. Ele informa que o comunicante e Rosalvina (sua companheira) possuem duas contas correntes em conjunto no banco Banrisul. Ocorre que houveram diversos saques destas contas, transferências e pagamentos que foram realizados pelos responsáveis pelo Lar de Idosos, para uso indevido e não para as despesas de Rosalvina. A conta do comunicante teve prejuízo de R\$ 13.900,00 e R\$ 18.000,00 em ambas contas, como mostra o extrato fornecido pelo banco Banrisul. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Camaquã. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01638.000.096/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Campo Bom. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Letícia Elsner Pacheco de Sá. CLASSIFICAÇÃO: 1º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Bom. OBJETO: Denúncia enviada pela internet. INVESTIGADO(S): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM. LOCAL DO FATO: Campo Bom. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01906.000.268/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Teutônia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jair João Franz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia. OBJETO: Fiscalizar o funcionamento da ILPI "LAR PARA IDOSOS TULIPAS". INVESTIGADO(S): Lar para Idosos Tulipas - Teutônia. LOCAL DO FATO: Teutônia. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01906.000.269/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Teutônia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jair João Franz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia. OBJETO: Fiscalizar o funcionamento da ILPI "LAR DE IDOSOS PORTO SEGURO". INVESTIGADO(S): Lar de Idosos "Porto Seguro" - Paverama/RS. LOCAL DO FATO: Teutônia. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01127.000.185/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcelo Rasquin Bertussi. CLASSIFICAÇÃO: 1º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha. OBJETO: Em vistoria realizada nas ILPI's deste Município, coordenadas pela Vigilância Sanitária de Cachoeirinha, constatou-se a existência de nova instituição, até então, não conhecida pelo Ministério Público e pela própria fiscalização sanitária. A ILPI localiza-se na Rua Dona Cecília, n. 826, bairro Vila City, em Cachoeirinha/RS. Expediente formado para acompanhamento. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Cachoeirinha/RS. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.000.852/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gisele Müller Monteiro. CLASSIFICAÇÃO: 4º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Inspeccionar o Abrigo Municipal Bom Jesus. INVESTIGADO(S): FASC. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.000.848/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Liliene Dreyer da Silva Pastoriz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Cópias oriundas do NF.01625.001.560/2019, tratando acerca do Residencial Terapêutico João Simplicio, vinculado ao Hospital São Pedro. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.00102/2012. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gisele Müller Monteiro. CLASSIFICAÇÃO: 4º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: verificar a regularidade do procedimento adotado pela Prefeitura Municipal para a fiscalização dos



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

requisitos de acessibilidade ao licenciar projetos de construção e reforma de prédios desta Capital. (Prazo acrescido em 33 dias em função de Ordem de Serviço PGJ 06/2020, que suspendeu o prazo dos procedimentos por este período)(Prazo acrescido em 11 dias em função de Ordem de Serviço PGJ 06/2020, que ampliou a suspensão dos prazos dos procedimentos) INVESTIGADO(S): Prefeitura de Porto Alegre LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01220.000.735/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernanda Weiland Braun. CLASSIFICAÇÃO: 1º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha. OBJETO: Acompanhamento e estruturação do CMPD - Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 47, inciso II do Provimento 71/2017 PGJ. INVESTIGADO(S): CMPD - Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Cachoeirinha. LOCAL DO FATO: Cachoeirinha. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 10 de Junho de 2020.  
**ANGELA SALTON ROTUNNO**,  
Coordenadora do CAO dos Direitos Humanos, da Saúde e da Proteção Social.  
De acordo,  
**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**BOLETIM N. 211/2020**

**A COORDENADORA DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 00809.000.217/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Mostardas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Camilo Vargas Santana. CLASSIFICAÇÃO: 1º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mostardas. OBJETO: Fiscalização das atividades desenvolvidas em ILPI - Padre Simão. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Mostardas. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 00821.001.794/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Denilson Belegante. CLASSIFICAÇÃO: 3º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo. OBJETO: verificar/apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço de acolhimento e no atendimento de idosos na ILPI Residencial Geriátrico Conviver (Projeto Institucional de Fiscalização de Idosos em ILPI). INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Passo Fundo. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00862.001.718/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Catiuce Ribas Barin. CLASSIFICAÇÃO: 1º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Apurar irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos Residencial Geriátrico Bem Estar, situada na Avenida João Pessoa, n. 1.720, Santo Inácio, em Santa Cruz do Sul. INVESTIGADO(S): ILPI Residencial Geriátrico Bem Estar. LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 15 de Junho de 2020.  
**ANGELA SALTON ROTUNNO**,  
Coordenadora do CAO dos Direitos Humanos, da Saúde e da Proteção Social.  
De acordo,  
**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

---

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**AVISO N. 33/2020**

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2020, ou nos 15 dias subsequentes, às 14h00min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, serão deliberados expedientes com fatos a que se referem os seguintes processos: **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 01) 01631.002.091/2017. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta:** 02) 01860.000.155/2018. **Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - 2º Pj da Promotoria Cível de Cachoeirinha - Simone Annes Keunecke:** 03) 01220.000.615/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 05) 01636.000.277/2018. 06) 01636.000.312/2018. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 07) 02360.000.050/2017. **Encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto**



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

**Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios:** 08) 02360.000.128/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º Pj da Promotoria de Caçapava do Sul - Cristiano Ledur: 09) 01658.001.094/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Casca - Daniel Ramos Gonçalves: 10) 00746.000.296/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuipe: 11) 01764.000.149/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Estância Velha - Cláudio Ari Pinheiro de Mello: 12) 01646.000.350/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela: 13) 00770.000.012/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen: 14) 01690.000.851/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen: 15) 01690.000.290/2017. 16) 01690.002.099/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj Substituto de Entrância Intermediária - 13 - João Pedro Togni: 17) 01690.000.723/2018. 18) 01690.000.892/2017. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Justiça de Guaporé: 19) 01776.000.192/2019. 20) 01776.000.246/2019. 21) 01776.000.247/2019. 22) 01776.000.248/2019. 23) 01776.000.249/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá: 24) 00792.000.051/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti: 25) 01696.000.500/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nonoai: 26) 01798.000.180/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório: 27) 01538.000.024/2019. 28) 01538.000.341/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé: 29) 01806.000.682/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado: 30) 01810.000.690/2018. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar: 31) 01868.000.248/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj Substituto de Entrância Inicial - 7 - Rogério Fava Santos: 32) 01870.000.062/2017. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de São Sepé - Cristiano Ledur: 33) 01884.000.601/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim: 34) 01886.000.080/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul: 35) 01888.000.008/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera: 36) 01898.000.663/2017. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquari: 37) 01902.000.085/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela: 38) 01904.000.306/2017. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º Pj da Promotoria de Teutônia - Paulo da Silva Cirne: 39) 01906.000.272/2017. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres: 40) 01591.000.359/2019. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí: 41) 01593.000.072/2019. 42) 01804.000.112/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas: 43) 01908.000.053/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva: 44) 01914.000.469/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Itaqui - Cristiano Ledur: 45) 01694.000.245/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Herval - José Alexandre da Silva Zachia Alan: 46) 01780.000.210/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí: 47) 01882.001.093/2019. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 48) 01413.000.342/2019. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre: 49) 01633.000.049/2016. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 50) 01304.001.643/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete: 51) 00711.000.378/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco: 52) 01744.000.021/2017. 53) 01744.000.384/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina: 54) 01652.000.575/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui: 55) 01694.000.078/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório: 56) 01538.001.013/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé: 57) 01806.000.915/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga: 58) 01616.000.086/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres: 59) 00914.001.625/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul: 60) 01756.000.297/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Flores da Cunha: 61) 01760.000.299/2017. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Getúlio Vargas - João Fábio Munhoz Manzano: 62) 01770.000.183/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá: 63) 00792.000.013/2020. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão: 64) 00798.000.040/2020. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo: 65) 01512.000.254/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório: 66) 00823.000.132/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva: 67) 01864.000.345/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes: 68) 01900.000.054/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí: 69) 01784.000.179/2019. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 70) 01304.002.105/2019. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 71) 01625.000.611/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Antônio Prado: 72) 01710.000.240/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá: 73) 01625.000.156/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi: 74) 00727.000.096/2017. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha: 75) 01504.000.163/2019. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa: 76) 00949.000.851/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul: 77) 00761.000.145/2017. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá: 78) 01772.000.172/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão: 79) 00798.000.038/2020. 80) 00798.000.041/2020. 81) 01698.000.081/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos: 82) 01790.000.051/2017. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro: 83)



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

00808.000.281/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata: 84) 00813.000.080/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande: 85) 00852.000.208/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - Pj da Promotoria de São José do Ouro - Henrique Rech Neto: 86) 01874.000.014/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de São José do Ouro - Jeanine Mocellin: 87) 01874.000.275/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim: 88) 01886.000.058/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi: 89) 01892.000.116/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho: 90) 01894.000.160/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara: 91) 01587.000.099/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul: 92) 01704.000.680/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piratini: 93) 01812.000.015/2020. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 94) 00832.000.110/2020. 95) 00832.000.437/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada: 96) 00935.000.085/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º Pj da Promotoria de Horizontina - Diego Pessi: 97) 01652.000.502/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado: 98) 00802.000.417/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj Substituto de Entrância Inicial - 5 - Jeanine Mocellin: 99) 01702.000.496/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé: 100) 01806.000.581/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Santa Bárbara do Sul - Paulo da Silva Cirne: 101) 01866.000.061/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim: 102) 01886.000.350/2019. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade: 103) 01896.000.011/2019. 104) 01896.000.037/2019. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí: 105) 01593.001.573/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões: 106) 02383.000.017/2020. Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção: 107) 01636.001.417/2019. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 108) 00832.003.094/2019. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 109) 01623.000.227/2018. 110) 01623.000.280/2018. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 111) 01128.000.250/2020. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística: 112) 01629.000.371/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete: 113) 00711.000.237/2019. 114) 00711.000.297/2019. 115) 00711.000.406/2019. 116) 00711.000.430/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha: 117) 01718.000.337/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul: 118) 01658.000.783/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi: 119) 01728.000.160/2018. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas: 120) 01644.000.944/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Flores da Cunha: 121) 01760.000.111/2016. 122) 01760.000.234/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen: 123) 01690.000.342/2019. 124) 01690.000.837/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13: 125) 01690.000.543/2018. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui: 126) 01694.001.041/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi: 127) 01686.000.004/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto: 128) 01814.000.005/2019. 129) 01814.000.297/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva: 130) 01864.000.376/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul: 131) 01866.000.085/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa: 132) 01524.000.604/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Borja: 133) 00879.000.409/2020. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Borja: 134) 00879.000.318/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul: 135) 00893.000.245/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga: 136) 01616.000.812/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Cai: 137) 01882.000.363/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - Pj da Promotoria de Sarandi - Guilherme Martins de Martins: 138) 01890.000.205/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sarandi: 139) 01890.000.176/2017. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade: 140) 01896.001.191/2019. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade: 141) 00907.000.477/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela: 142) 01904.000.015/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres: 143) 00914.001.432/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria: 144) 00924.000.090/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo: 145) 01708.000.770/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui: 146) 01694.000.379/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul: 147) 00861.000.353/2019. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 148) 01413.001.601/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina: 149) 01652.000.150/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul: 150) 01752.000.349/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi: 151) 01762.000.425/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha: 152) 01792.000.090/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Cai: 153) 01882.000.138/2020. 154) 01882.000.139/2020. Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção: 155) 01636.000.282/2018. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 156) 00832.001.992/2019. 157) 00832.002.400/2019. 158) 01631.002.254/2018. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do



**Meio Ambiente de Porto Alegre:** 159) 01633.000.241/2015. 160) 01633.000.245/2018. 161) 01633.000.375/2018. 162) 01633.000.715/2019. 163) 01633.000.860/2018. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 164) 01623.000.526/2018. 165) 02360.000.097/2017. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 166) 01625.000.286/2018. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística: 167) 01629.000.018/2018. 168) 01629.000.044/2016. Encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios: 169) 02360.000.072/2018. 170) 02360.000.078/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha: 171) 01718.000.206/2019. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa: 172) 02378.001.182/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º Pj da Promotoria Cível de Carazinho - Juliano Griza: 173) 01516.000.425/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca: 174) 00746.000.178/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos: 175) 00757.000.114/2018. 176) 01748.000.284/2019. 177) 01748.000.310/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito: 178) 00759.000.045/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim: 179) 00762.000.042/2019. 180) 00762.000.160/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Estância Velha - Cláudio Ari Pinheiro de Mello: 181) 01646.000.418/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha: 182) 01648.000.534/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno: 183) 00800.000.045/2017. 184) 01650.000.215/2017. 185) 01650.000.902/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Flores da Cunha: 186) 01760.000.248/2017. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen: 187) 01690.000.959/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen: 188) 01690.000.760/2017. 189) 01690.000.961/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi: 190) 01762.000.225/2017. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Getúlio Vargas - João Pedro Togni: 191) 01770.000.248/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Giruá - Janor Lerch Duarte: 192) 01772.000.112/2017. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado: 193) 01774.000.348/2018. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Gravataí: 194) 00784.001.989/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Guaíba: 195) 01536.000.125/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé: 196) 00788.000.073/2018. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina: 197) 01652.000.096/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina: 198) 01652.000.425/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá: 199) 01782.000.010/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha: 200) 01654.000.003/2016. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui: 201) 01694.000.199/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Justiça de Itaqui - Cristiano Ledur: 202) 01694.000.105/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti: 203) 01696.000.045/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha: 204) 00801.000.121/2019. 205) 00801.000.286/2020. 206) 00801.000.317/2019. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha: 207) 01792.000.239/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado: 208) 00803.000.390/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj Substituto de Entrância Inicial - 6 - Daniel Ramos Gonçalves: 209) 01802.000.936/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo: 210) 00815.001.497/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório: 211) 01538.000.332/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8: 212) 01684.000.129/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo: 213) 01824.000.297/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva: 214) 01864.000.223/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago: 215) 01540.000.031/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha: 216) 01706.000.293/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões: 217) 02383.000.094/2017. 218) 02383.000.682/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj Substituto de Entrância Inicial - 7 - Rogério Fava Santos: 219) 01870.000.293/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo: 220) 01656.000.974/2018. 221) 01656.000.985/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte: 222) 01583.000.134/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de São José do Ouro - Adriano Luís de Araujo: 223) 01874.000.278/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de São José do Ouro - Henrique Rech Neto: 224) 01874.000.261/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Luiz Gonzaga: 225) 01616.000.814/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul: 226) 01880.000.445/2018. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí: 227) 01882.000.115/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim: 228) 01886.000.071/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga: 229) 01585.000.058/2018. 230) 01585.000.697/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sarandi: 231) 01890.000.004/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Sobradinho - Cláudio Ari Pinheiro de Mello: 232) 01894.000.497/2017. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj Substituto de Entrância Inicial - 9 - Leonardo Chim Lopes: 233) 00906.000.018/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho: 234) 00906.000.276/2018. 235) 01894.000.489/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 9: 236) 01894.000.017/2018. 237) 01894.000.135/2017. 238) 01894.000.767/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera: 239) 01898.000.342/2017. 240) 01898.000.643/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 10: 241) 01900.000.400/2018.



Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara: 242) 01589.000.518/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara: 243) 01902.000.213/2018. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí: 244) 01593.000.199/2018. 245) 01593.001.071/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria: 246) 01528.000.305/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz: 247) 01595.000.123/2017. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí: 248) 01882.000.543/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela: 249) 00769.000.162/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria: 250) 00924.000.159/2019. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires: 251) 00927.001.003/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia: 252) 00953.000.202/2019. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 253) 01413.000.907/2019. 254) 01413.001.096/2019. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 255) 01413.001.114/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Guaíba: 256) 01536.000.531/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara: 257) 01587.000.545/2019. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí: 258) 01593.002.552/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz: 259) 01595.000.014/2019. 260) 01595.000.473/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete: 261) 01600.000.245/2019. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 262) 01623.000.957/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio: 263) 01712.000.038/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi: 264) 01762.000.310/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama: 265) 01766.000.576/2019. 266) 01766.000.965/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata: 267) 01802.001.056/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé: 268) 01806.000.852/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro: 269) 01874.000.001/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim: 270) 01886.000.070/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera: 271) 01898.000.046/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela: 272) 01904.000.028/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia: 273) 01906.000.636/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - 1º Pj da Promotoria de Três de Maio - Marcelo Augusto Squarça: 274) 01910.000.854/2019. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre: 275) 01633.000.798/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo: 276) 00710.000.151/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada: 277) 01602.000.219/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha: 278) 01718.000.091/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro: 279) 00721.000.163/2019. 280) 01722.000.263/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo: 281) 00735.000.050/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuipe: 282) 01764.000.023/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco: 283) 01744.000.417/2018. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado: 284) 01754.000.560/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama: 285) 01766.000.064/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas: 286) 01770.000.284/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá: 287) 00781.000.108/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igreja: 288) 01654.000.004/2018. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaquí: 289) 01694.000.270/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaquí: 290) 01694.000.256/2018. 291) 01694.001.356/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj Substituto de Entrância Inicial - 6 - Daniel Ramos Gonçalves: 292) 01802.000.152/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6: 293) 01802.000.076/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva: 294) 01864.000.597/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa: 295) 01524.000.183/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte: 296) 01583.000.459/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul: 297) 01876.000.052/2017. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de São Vicente do Sul - Rogério Fava Santos: 298) 01888.000.322/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara: 299) 01587.000.510/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva: 300) 01914.000.513/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis: 301) 01920.000.026/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé: 302) 01776.000.168/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Portão: 303) 01646.000.961/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões: 304) 01684.000.363/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões: 305) 01684.000.635/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã: 306) 01604.000.963/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 307) 01726.000.158/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 308) 01702.000.626/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí: 309) 01882.000.160/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado: 310) 01800.000.127/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes: 311) 01900.000.056/2018. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

Colegiados.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,

Promotor-Assessor.

**AVISO N. 34/2020**

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2020, ou nos 15 dias subsequentes, às 14h00min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: **Encaminhado por Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais - Nucam:** 01) IC.00783.00040/2010. **Encaminhado por Designação Excepcional - Diolinda Kurrle Hannusch:** 02) IC.01349.00006/2011. 03) IC.01349.00018/2014. 04) IC.01349.00099/2011. 05) IC.01349.00108/2011. 06) IC.01349.00188/2011. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 07) IC.00820.00097/2017. **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - Pj da Promotoria Justiça Regional de Passo Fundo - João Francisco Ckless Filho:** 08) IC.01136.00054/2012. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo:** 09) IC.00887.00006/2013. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves:** 10) IC.00723.00011/2013. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo:** 11) IC.00815.00021/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo:** 12) IC.01136.00021/2018. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 13) IC.00829.00009/2015. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 14) IC.01202.00044/2012. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio:** 15) IC.00715.00004/2015. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá:** 16) IC.00938.00013/2013. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã:** 17) IC.00732.00009/2017. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 2:** 18) IC.00737.00004/2003. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 19) IC.00748.00097/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta:** 20) IC.00754.00040/2015. 21) IC.00754.00058/2012. 22) IC.00754.00075/2014. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela:** 23) IC.00769.00003/2017. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí:** 24) IC.00783.00024/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha:** 25) IC.00933.00069/2014. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Lavras do Sul - Cristiano Ledur:** 26) IC.00805.00004/2016. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo:** 27) IC.00814.00069/2017. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul:** 28) IC.00928.00017/2006. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento:** 29) IC.00858.00001/2008. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela:** 30) IC.00913.00038/2016. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco:** 31) IC.00941.00001/2017. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas:** 32) IC.01134.00012/2017. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca:** 33) IC.00851.00004/2015. **Encaminhado por Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre:** 34) IC.02380.00014/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi:** 35) IC.00727.00013/2011. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha:** 36) IC.00933.00027/2013. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui:** 37) IC.00797.00079/2015. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 38) IC.00930.00024/2018. 39) IC.00930.00030/2019. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 40) IC.01411.00061/2018. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu:** 41) IC.00738.00035/2015. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande:** 42) IC.00853.00001/2018. 43) IC.00853.00010/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva:** 44) IC.00857.00004/2010. 45) IC.00857.00013/2012. 46) IC.00857.00032/2015. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento:** 47) IC.01234.00050/2015. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo:** 48) IC.00710.00030/2014. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi:** 49) IC.00727.00012/2009. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul:** 50) IC.00728.00037/2013. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária:** 51) IC.00736.00001/2016. 52) IC.00736.00011/2012. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco:** 53) IC.00941.00009/2014. 54) IC.00941.00011/2014. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 55) IC.00762.00026/2015. 56) IC.00762.00201/2011. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno:** 57) IC.00772.00009/2007. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul:** 58) IC.00861.00041/2007. 59) IC.00861.00047/2018. 60) IC.00861.00050/2015. 61) IC.00861.00112/2006(2). 62) PI.00861.00020/2019. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria:** 63) IC.00865.00015/2017. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 64) IC.01411.00011/2017. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus:** 65) IC.00725.00030/2009. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi:** 66) IC.00727.00055/2015. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha:** 67) IC.00771.00059/2013. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí:** 68) IC.00783.00033/2017. **Encaminhado por 1º Promotor de**



**Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui:** 69) IC.00797.00005/2015. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata:** 70) IC.00813.00025/2016. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado:** 71) IC.00827.00008/2013. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto:** 72) IC.00942.00018/2011. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca:** 73) IC.00851.00007/2016. 74) IC.00851.00022/2014. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa:** 75) IC.00868.00029/2017. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga:** 76) IC.00901.00032/2013. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio:** 77) IC.00916.00006/2011. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**

Promotor-Assessor.

#### AVISO N. 35/2020

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2020, ou nos 15 dias subsequentes, às 14h00min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 01) IC.00931.00051/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa:** 02) IC.00745.00019/2012. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**

Promotor-Assessor.

---

### FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

---

#### EDITAL 01/2020 – FRBL

##### Apresentação de Propostas de Convênio ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

#### PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 36ª sessão ordinária, realizada em 08 de junho de 2020, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL poderão ser obtidos**, contendo regras para apresentação, processamento e julgamento de propostas de convênio, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente a Lei Estadual n. 14.791/2015, o Decreto Estadual n. 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa – IN - 06/2016).

#### 1ª. FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1.) No período de **17/06/2020 a 17/07/2020**, a Secretaria-Executiva do FRBL estará disponível para auxiliar os interessados, preferencialmente pelo e-mail [frbl@mprs.mp.br](mailto:frbl@mprs.mp.br), prestando informações pontuais sobre o presente Edital e seus anexos.

1.2) No período de **20/07/2020 a 20/08/2020**, o FRBL estará aberto ao recebimento de propostas de convênios de órgãos da administração estadual e municipal do Estado do Rio Grande do Sul, exceto os descritos no **item 1.9** deste Edital, as quais deverão ser apresentadas por meio do correto preenchimento dos seguintes documentos:

- TERMO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO POR ÓRGÃO PÚBLICO (Anexo I deste Edital);**
- PLANO DE TRABALHO (Anexo II deste Edital).**



**1.3) A partir do dia 20/07/2020**, não serão mais prestadas informações pela Secretaria-Executiva do FRBL, relativamente à fase de apresentação de propostas, salvo se em resposta aos questionamentos pontuais recebidos no prazo previsto no **item 1.1**, ainda não respondidos.

**1.4)** As propostas de convênios deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

**1.5)** Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.4**, os Planos de Trabalho das propostas de convênio deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias:

- a) reconstrução, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no **item 1.4**;
- b) promoção de eventos educativos e científicos;
- c) edição de material informativo de cunho pedagógico;
- d) investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;
- e) ações de promoção da igualdade étnica;
- f) ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

**1.6) É vedada a utilização de recursos do FRBL** para pagamento de despesas de pessoal, bem como despesas correntes de manutenção, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

**1.7)** Na hipótese de a proposta de convênio envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o Plano de Trabalho **deverá vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento**.

**1.8) Poderão apresentar propostas de convênio** os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no **item 1.4**.

**1.9) Não poderão apresentar proposta de convênio:**

- a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

**1.10)** Para demonstrar que não está incurso em nenhuma das hipóteses do **item 1.9**, o proponente deverá firmar o documento do **Anexo I** do presente Edital.

**1.11)** Quando o objeto da proposta de convênio beneficiar **PROCONs**, o Plano de Trabalho (**Anexo II**) deverá conter os seguintes dados, que poderão ser apresentados em documentos separados:

- a) especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;
- b) nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (o número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);
- c) local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;
- d) listagem dos bens e equipamentos do órgão;
- e) número de atuações feitas no ano de 2019;
- f) número da Lei instituidora do órgão;
- g) compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;
- h) constituição de Fundo e de seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;
- i) relatório de atendimento mensal no ano de 2019;
- j) comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

**1.12)** O proponente deve inserir no cabeçalho do **Plano de Trabalho, contido no Anexo II deste Edital**, o **nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente, e **anexar orçamentos para embasar o custo do**



projeto, observando as orientações constantes do Anexo II, bem como declaração informando que os servidores ou empregados pertencentes ao seu quadro de pessoal não receberão remuneração adicional por conta do projeto, quando este envolver prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e capacitação.

1.13) O Termo de Proposta de Convênio (Anexo I) deve ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio, sob pena de não processamento e arquivamento da proposta no âmbito da Secretaria-Executiva do FRBL.

1.14) Para comprovar o preenchimento do requisito de processamento previsto no item 1.13, o subscritor do Termo de Proposta de Convênio (Anexo I) deverá anexar ao aludido Termo documento comprobatório da sua identidade, da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.15) Quando o proponente for **órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul**, será adotado **procedimento simplificado**, no qual, nesta fase, serão exigidos apenas o preenchimento do Termo de Proposta de Convênio por Órgão Público e do Plano de Trabalho (**Anexos I e II deste edital**), bem como o cumprimento dos **itens 1.9, alínea “c”, 1.13 e 1.14.**

1.16) Não é obrigatória a **contrapartida**, mas a sua oferta será considerada na avaliação da proposta.

1.17) Os objetos das propostas de convênio deverão ser:

a) **estruturantes**, capazes de impactar a sociedade gaúcha e provocar mudança positiva da realidade atual, para o repasse de recursos do FRBL com **piso** no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) e **teto** de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais);  
**ou**

b) **de apoio** aos objetivos do FRBL, hipótese em que **não há piso** e o **valor máximo de recursos do FRBL destinado será de R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), **para contemplar até 05 (cinco) propostas de convênio**, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados.

1.18) As propostas que forem **apresentadas fora do prazo** previsto no item 1.2 ou que estiverem **fora dos parâmetros do item 1.17 não serão processadas e restarão arquivadas**, com cientificação do proponente por meio de mensagem eletrônica enviada pela Secretaria-Executiva ao mesmo *e-mail* que encaminhou a proposta.

1.19) O Conselho Gestor pode decidir quantas **propostas de convênio de apoio** irá contemplar, observados os limites do **subitem b do item 1.17.**

1.20) Sem prejuízo dos valores destinados na forma do item 1.17, é **reservado o valor máximo de recursos do FRBL na ordem de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) **para aplicação em projetos destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para contemplar até 05 (cinco) propostas de convênio**, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados.

1.21) Os documentos deverão ser remetidos pelo proponente por correio eletrônico para o endereço [frbl@mprs.mp.br](mailto:frbl@mprs.mp.br), com o assunto/título “Edital 2020 - FRBL”, **no formato pdf, rubricados e assinados, devendo, também, além do arquivo em pdf, ser enviado arquivo de texto editável do Plano de Trabalho (Anexo II)**, com o mesmo conteúdo do arquivo pdf, dispensada a assinatura no arquivo de texto editável.

## 2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a **análise preliminar das propostas de convênio** apresentadas, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo **rejeitá-las parcial ou integralmente**, fundamentadamente, quando:

- detectar vícios no preenchimento do Plano de Trabalho (**Anexo II**) que impeçam sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;
- não forem apresentados os documentos necessários, mencionados na fase anterior;
- o objeto do Plano de Trabalho for estranho às finalidades do FRBL;
- o objeto do Plano de Trabalho puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo;
- verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.9** do presente Edital.

2.2) Previamente à análise preliminar do **item 2.1**, as propostas de convênio **tempestivamente recebidas** (no prazo do **item 1.2** retro) **serão autuadas** pela Secretaria-Executiva **no sistema SIM (PGEA)**, possibilitando a consulta do **procedimento eletrônico**, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>, para acompanhamento de toda sua tramitação durante o processo seletivo regulado por este Edital.

2.3) As propostas **integralmente rejeitadas** na análise preliminar serão **arquivadas**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.



**2.4)** As propostas **admitidas, parcial ou integralmente**, na análise preliminar serão **distribuídas para Relatoria de Conselheiro e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

**2.5)** Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, total ou parcialmente, em análise preliminar, uma proposta de convênio.

### **3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR**

**3.1)** Superado o juízo preliminar da proposta de convênio feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar integral, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de convênio, neste caso atribuindo nota, submetendo-os (proposta de convênio e voto) à apreciação do Colegiado.

**3.2)** Para atribuir nota às propostas de convênio, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a)** o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do convênio;
- b)** a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c)** a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d)** a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e)** a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

**3.3)** As propostas serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, cada Conselheiro presente atribuirá às propostas aprovadas uma nota entre 5 (cinco) e 10 (dez), permitido meio (0,5) ponto, a ser computada na tabela de julgamento, pelo servidor do FRBL que estiver secretariando a sessão, sendo que a nota final será a média das notas apresentadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

**3.4)** Serão consideradas **classificadas as propostas de convênio aprovadas que obtiverem média superior a 7 (sete) pontos**.

**3.5)** A classificação das propostas será feita de forma distinta entre propostas de convênio **estruturantes**, propostas de convênio **de apoio** e propostas de convênio **para desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul**, formando **3 (três) listas de classificação**.

**3.6)** A lista de classificação das propostas de convênio para **desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul será formada pelas propostas de convênio de apoio classificadas e não contempladas, cujo objeto seja o desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e o valor máximo não ultrapasse **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

**3.7)** Apenas **serão contempladas com os recursos do FRBL**:

- a)** a proposta de convênio **estruturante classificada em 1º (primeiro) lugar**, observados **piso de R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) e **teto de R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), previstos na **alínea “a” do item 1.17** deste Edital;
- b)** as propostas de convênio **de apoio classificadas até o 5º (quinto) lugar**, observados a ordem de classificação e o limite de recursos de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), previsto na **alínea “b” do item 1.17** deste Edital;
- c)** as propostas de convênio **para desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul **até o 5º (quinto) lugar**, observados a ordem de classificação e o limite de recursos de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), previsto no **item 1.20** deste Edital.

**3.8)** O **resultado do julgamento** das propostas de convênio pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

**3.9)** Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita, aprova (parcial ou integralmente) e classifica as propostas de convênio.

**3.10)** Caso o proponente melhor classificado não preencha algum requisito de habilitação, será excluído da lista de classificação e chamado o proponente subsequente na ordem de classificação.

### **4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO**

**4.1)** Quando o projeto da proposta de convênio for **aprovado, classificado e contemplado** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, endereçada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do Plano de Trabalho, informando sobre a aprovação (parcial ou integral), classificação e contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização do convênio**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de encaminhamento da mensagem eletrônica pela Secretaria-Executiva do FRBL.



4.2) Os documentos a serem apresentados e a ordem de sua apresentação estão definidos no **Anexo III do presente Edital**.

4.3) Quando o proponente for **órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul**, será adotado **procedimento simplificado**, ficando dispensada a apresentação dos documentos referidos no **Anexo III, com exceção do projeto básico, que deverá conter os documentos indicados no item 4.12**, se o objeto da proposta de convênio envolver **obras ou serviços de engenharia**, além da **prova da propriedade do imóvel e de que o bem está livre e desembaraçado**, no caso de **edificação de prédio novo**.

4.4) Durante o prazo de 30 (trinta) dias para entrega da documentação de habilitação, a Secretaria-Executiva do FRBL poderá prestar informações acerca dos documentos a serem apresentados.

4.5) O proponente poderá postular a prorrogação do prazo para entrega da documentação de habilitação, fundamentadamente, por *e-mail* endereçado ao seguinte endereço eletrônico: [frbl@mprs.mp.br](mailto:frbl@mprs.mp.br).

4.6) O pedido de prorrogação de prazo para a habilitação será apreciado pela Presidência do Conselho Gestor, *ad referendum* do Colegiado.

4.7) Findo o prazo de 30 (trinta) dias e da eventual prorrogação concedida, a Secretaria-Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente, para saneamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por meio de pedido fundamentado do proponente e decisão do Conselho Gestor do FRBL.

4.8) Caso a Secretaria-Executiva do FRBL, ao final do prazo do **item 4.7**, verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.9) Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento, a Secretaria-Executiva providenciará o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação.

4.10) **Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria-Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração do convênio, cujo termo observará os padrões disponibilizados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, variando na sua forma de acordo com o objeto descrito no Plano de Trabalho (Anexo II) e as características do proponente, consoante modelos apresentados no Anexo IV do presente Edital, considerando-se suas cláusulas pré-aprovadas pelos proponentes.**

4.11) Na execução do convênio, o conveniente deverá observar as regras vigentes sobre licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e, para aquisição de bens e serviços comuns, inexistindo situação de dispensa ou inexigibilidade de certame, será obrigatório o emprego da licitação na modalidade pregão eletrônico, salvo, em relação à forma eletrônica, se acolhida pelo Conselho Gestor justificativa fundamentada apresentada pelo Conveniente.

4.12) O **projeto básico**, nas obras ou serviços de engenharia, deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado;
- b) quantitativos físicos;
- c) plantas;
- d) memorial descritivo;
- e) aprovação, com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura do proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

5. Os órgãos públicos estaduais e municipais que apresentarem propostas de convênio no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

6. Os órgãos públicos estaduais e municipais participantes do presente certame se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

**SÉRGIO HIANE HARRIS,**

Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica,  
Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.



**ANEXO I**  
**TERMO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO POR ÓRGÃO PÚBLICO**

**REQUERIMENTO**

Na qualidade de representante legal do (a): *(digite aqui o nome do Órgão ou Entidade)* **SOLICITO** a análise de custeio da presente proposta de convênio com recursos do FRBL, nos termos do Plano de Trabalho anexo, e **DECLARO, sob as penas da lei:**

- I) não incidir em qualquer das vedações normativas; e
- II) estar ciente do dever de, em sendo aprovado o projeto, apresentar a documentação pertinente.

**VEDAÇÕES:**

**Não poderão apresentar proposta de convênio:**

- a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

*(digite aqui o Local e Data)*

Assinatura do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade.

*(digite aqui o nome do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade)*

*(digite aqui o Cargo/Função do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade)*

**ANEXO II**  
**PLANO DE TRABALHO**

<b>PROPONENTE:</b>	
<b>PROJETO:</b>	

<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>						
Órgão/Entidade Proponente:						
CNPJ:						
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
UF:		CEP:			DDD/Telefone:	
Nome do Representante Legal:						



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	
Cargo:		Função:			
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
UF:		CEP:		DDD/Telefone:	
Home Page:		E-mail:			

<b>2. OUTROS PARTICIPES – INTERVENIENTES (se houver)</b>				( )	<b>NÃO SE APLICA</b>
Órgão/Entidade Proponente:					
CNPJ:					
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
UF:		CEP:		DDD/Telefone:	
Nome do Representante Legal:					
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	
Cargo:		Função:			
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
UF:		CEP:		DDD/Telefone:	
Home Page:		E-mail:			

<b>3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:</b>
---------------------------------

<b>3.1. Título do Projeto:</b>	
--------------------------------	--

<b>3.2. Área(s) do Projeto:</b>			
( )	Meio Ambiente	( )	Bens e Direitos de Valor Paisagístico
( )	Consumidor	( )	Ordem Urbanística
( )	Economia Popular	( )	Ordem Econômica
( )	Bens e Direitos de Valor Artístico	( )	Patrimônio Público
( )	Bens e Direitos de Valor Histórico	( )	Interesse Difuso
( )	Bens e Direitos de Valor Estético	( )	Interesse Coletivo
( )	Bens e Direitos de Valor Turístico	( )	Outros



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

<b>3.3. Período de Execução:</b>	<i>(digite aqui o número de meses que necessita para realização do projeto) meses</i>
<b>Início do Projeto:</b>	a contar da publicação do extrato do termo no DEMP.
<b>Término do Projeto:</b>	<i>(digite aqui o número de meses) meses a contar da publicação do extrato do termo no DEMP.</i>

**3.4. Identificação Completa do Objeto:** (descreva utilizando no máximo 5.000 caracteres ou 46 linhas)

---



---

**3.5. Justificativa da Proposição:** (descreva utilizando no máximo 2.500 caracteres ou 23 linhas)

---



---

**3.6. Indicação do Público Alvo:** (descreva utilizando no máximo 1.000 caracteres ou 10 linhas)

---



---

**3.7. Descrição dos Resultados Esperados:** (descreva utilizando no máximo 2.500 caracteres ou 23 linhas)

---



---

**3.8. Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:** (descreva utilizando no máximo 2.500 caracteres ou 23 linhas)

---



---

<b>3.9. Valor da Contrapartida:</b> (descreva utilizando no máximo 500 caracteres ou 5 linhas)	( )	<b>NÃO SE APLICA</b>

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:									
Meta		Especificação		Indicador Físico		Valor (R\$)		Duração	
Etapa/Fase		Unid.	Quant.	Unitário	Total	Início	Término		
						<i>(digite aqui o mês de início da Meta/Etapa/Fase. Exemplo: "mês 02"</i>	<i>(digite aqui o mês de término da Meta/Etapa/Fase. Exemplo: "mês 04")</i>		





Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)					
Natureza das Despesas			Valor (R\$)		
Classificação Econômica	Código	Especificação	Proponente (Contrapartida)	Concedente	Total (R\$) (Valor Contrapartida + Valor Concedente)
Despesas Correntes		Diárias			
		Material de consumo			
		Passagens e despesas de locomoção			
		Serviços de Consultoria			
		Outros Serviços de terceiros (PF)			
		Outros Serviços de terceiros (PJ)			
Despesas de Capital		Equipamentos e materiais permanentes			
		Obras e instalações			



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

<b>Total Geral (R\$)</b>					

OBS.:

- Os itens de especificação de despesas são variáveis devendo ser os campos preenchidos de acordo com as despesas previstas no projeto, sendo os constantes neste formulário apenas exemplificativos.
- Caso o proponente seja **Ente Estadual**, o código de despesa deverá ser preenchido até o nível de detalhamento do subelemento da despesa.
- A coluna "**Proponente (Contrapartida)**" somente deverá ser preenchida caso haja contrapartida financeira.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
6.1. CONCEDENTE (FRBL)						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Meta	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
Meta	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
Meta	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês
Meta	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

Meta	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês
Meta	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês
Meta	49º mês	50º mês	51º mês	52º mês	53º mês	54º mês
Meta	55º mês	56º mês	57º mês	58º mês	59º mês	60º mês
<b>6.2. PROPONENTE - CONTRAPARTIDA</b>					( )	<b>NÃO SE APLICA</b>
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Meta	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
Meta	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
Meta	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
Meta	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

Meta	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês
Meta	49º mês	50º mês	51º mês	52º mês	53º mês	54º mês
Meta	55º mês	56º mês	57º mês	58º mês	59º mês	60º mês
OBS.:						
1. O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.						
2. <b>O cronograma NÃO poderá ter início nos meses de dezembro ou janeiro.</b>						

7. CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS					( )	<b>NÃO SE APLICA</b>
Bens/Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Forma de Aferição	









<b>13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b> (descreva utilizando no máximo 1.000 caracteres ou 10 linhas)	( )	<b>NÃO SE APLICA</b>

<b>14. DECLARAÇÕES</b>
------------------------

<b>14.1 DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS</b>	( )	<b>NÃO SE APLICA</b>
--	-----	----------------------

<b>DECLARAÇÃO</b>		
<p><b>DECLARO</b>, para fins de prova junto ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL-RS, para os efeitos e sob as penas da lei, que:</p> <p>a) Os atos para formalização do Processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal;</p> <p>b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:</p> <p>Projeto: Dotação: Valor R\$:</p> <p style="text-align: center;">(digite aqui Local e Data)</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade (digite aqui o nome do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade) (digite aqui o cargo/função do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade)</p>		

<b>14.2. DECLARAÇÃO PARA PROPONENTES DE PROJETOS COM OBRAS DE ENGENHARIA</b>	( )	<b>NÃO SE APLICA</b>
--	-----	----------------------

<b>DECLARAÇÃO</b>		
<p>Na qualidade de representante legal do (a) (digite aqui o nome do "Órgão ou Entidade") <b>DECLARO</b>, sob as penas da lei, estar ciente de que, sendo aprovados recursos do FRBL ao presente Projeto, estes somente poderão ser liberados, após apresentação dos documentos comprobatórios da aprovação da obra perante os órgãos públicos pertinentes, especialmente o respectivo Projeto Básico, imprescindíveis para viabilizar a celebração do convênio.</p> <p style="text-align: center;">(digite aqui Local e Data)</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade (digite aqui o nome do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade) (digite aqui o cargo/função do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade)</p>		



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

**14.3. DECLARAÇÃO PARA TODOS OS PROPONENTES:**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para todos os fins e efeitos de direito, serem verdadeiras as informações consignadas retro, e registro expressamente que os ITENS e/ou SUBITENS n.s: (*digite aqui os números dos itens e/ou subitens*) DESTA PLANO DE TRABALHO NÃO SE APLICAM AO PROJETO ora apresentado, razão pela qual NÃO foram preenchidos.

(*digite aqui Local e Data*)

Assinatura do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade  
(*digite aqui o nome do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade*)  
(*digite aqui o cargo/função do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade*)

**ANEXO III – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO**

<b>a.</b>	<b>MUNICÍPIOS:</b>
<b>a.1</b>	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito;
<b>a.2</b>	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
<b>a.3</b>	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
<b>a.4</b>	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
<b>a.5</b>	Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 100;
<b>a.6</b>	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previstos no artigo 212 da Constituição Federal - Certidão TCE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
<b>a.7</b>	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área de saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Certidão TCE - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;
<b>a.8</b>	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE - Lei Complementar n. 101/2000);
<b>a.9</b>	Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 501;
<b>a.10</b>	Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - Situação Cadastral);
<b>a.11</b>	Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010, nos casos em que prefeituras apresentem projetos na área de coleta ou tratamento de resíduos sólidos;
<b>a.12</b>	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
<b>a.13</b>	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
<b>a.14</b>	Projeto básico, no caso de obra ou serviço de engenharia, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes;
<b>a.15</b>	Termo de Referência, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
<b>a.16</b>	Comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
<b>a.17</b>	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
<b>a.18</b>	Documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta corrente específica para o convênio, identificada pelo nome no seguinte formato: "FRBL/Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
<b>OBS.</b>	<b>Os documentos referidos nos subitens de a.2 até a.10 poderão ser substituídos por uma única certidão, qual seja, a Certidão para Habilitação em Convênios - CHE.</b>



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

<b>b.</b>	<b>DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU ESTADUAL NÃO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>
<b>b.1</b>	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
<b>b.2</b>	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
<b>b.3</b>	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
<b>b.4</b>	Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
<b>b.5</b>	Apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório;
<b>b.6</b>	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
<b>b.7</b>	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
<b>b.8</b>	Projeto básico, no caso de obra ou serviço de engenharia, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes;
<b>b.9</b>	Termo de Referência, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
<b>b.10</b>	Comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
<b>b.11</b>	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
<b>b.12</b>	Documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta corrente específica para o convênio, identificada pelo nome no seguinte formato: "FRBL/Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".

<b>c.</b>	<b>CONSÓRCIO PÚBLICO:</b>
<b>c.1</b>	Cópia do contrato de consórcio público;
<b>c.2</b>	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do representante legal do consórcio público (cópias);
<b>c.3</b>	Certidão de Regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado - de todos os entes consorciados, vedada a celebração de convênio caso exista irregularidade por parte de algum dos entes consorciados;
<b>c.4</b>	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
<b>c.5</b>	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
<b>c.6</b>	Projeto básico, no caso de obra ou serviço de engenharia, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes;
<b>c.7</b>	Termo de Referência, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
<b>c.8</b>	Comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
<b>c.9</b>	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
<b>c.10</b>	Documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta corrente específica para o convênio, identificada pelo nome no seguinte formato: "FRBL/Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".



**ANEXO IV – MODELOS DE TERMOS DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO - AQUISIÇÕES**

FPE n. \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO MPRS N. \_\_\_\_\_ E PROA N. \_\_\_\_\_.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade n. 5044986387, expedida pela SSP/RS, CPF n. 698.316.020-72, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica **SÉRGIO HIANE HARRIS**, Carteira de Identidade n. 4014319661, expedida pela SSP/RS, CPF n. 712.393.750-34, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS, CEP \_\_\_\_\_, representado neste ato por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS, **doravante denominado CONVENIENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto [*descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter*], de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017- FRBL e da IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ [*valor*], o qual será liberado em [*número de parcelas*] parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.



§2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]**

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENIENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017, e da IN CAGE 06/16;



12. Devolver ao **CONCEDENTE** os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **CONCEDENTE**, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo **CONVENENTE** requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome, o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, os equipamentos adquiridos, conforme modelos de identificação visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, previstos na Resolução FRBL 03/2017 e disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [ **número de meses** ] meses, a contar da data da publicação da sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [ **CONCEDENTE ou CONVENENTE** ].

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do **CONCEDENTE**.



**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- Fotografias dos bens adquiridos; e
- Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, viaturas e imóveis, conforme o padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, conforme Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e artigo 44 da Resolução FRBL 02/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendos as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**FABIANO DALLAZEN**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO HIANE HARRIS**  
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

\_\_\_\_\_  
[nome do representante]  
[CONVENENTE]



**TESTEMUNHAS:**

- 1) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:
- 2) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS**

FPE n. \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO MPRS N. \_\_\_\_\_ E PROA N. \_\_\_\_\_.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade n. 5044986387, expedida pela SSP/RS, CPF n. 698.316.020-72, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica **SÉRGIO HIANE HARRIS**, Carteira de Identidade n. 4014319661, expedida pela SSP/RS, CPF n. 712.393.750-34, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS, CEP \_\_\_\_\_, representado neste ato por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, e em \_\_\_\_\_/RS, **doravante denominado CONVENIENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto [*descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter*], de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:



Rubrica:

Valor: R\$

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]** parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**§1º** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**§2º** Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]**

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENIENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[ número de meses ] meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico da execução da obra.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[ CONCEDENTE ou CONVENENTE ]**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais se destacam:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme padrões estabelecidos pelo CONCEDENTE na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**FABIANO DALLAZEN**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO HIANE HARRIS**  
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

\_\_\_\_\_  
[nome do representante]  
[CONVENENTE]

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
- 2) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONVÊNIO - SERVIÇOS**

FPE n. \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO MPRS N. \_\_\_\_\_ E PROAN. \_\_\_\_\_.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade n. 5044986387, expedida pela SSP/RS, CPF n. 698.316.020-72, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica **SÉRGIO HIANE HARRIS**, Carteira de Identidade n. 4014319661, expedida pela SSP/RS, CPF n. 712.393.750-34, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS, CEP \_\_\_\_\_, representado neste ato por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

#### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]** parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**§1º** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**§2º** Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2862

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENIENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENIENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, a participação do CONCEDENTE, utilizando modelos de identificação previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[ número de meses ] meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



**Parágrafo único:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [ **CONCEDENTE ou CONVENIENTE** ].

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias da execução dos serviços;
- d) Fotografias da identificação, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e logotipo do FRBL, da participação do CONCEDENTE, utilizando modelos previstos na Resolução FRBL n. 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>;
- e) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
  - I - nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
  - II - nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
  - III - listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
  - IV - cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.



§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**FABIANO DALLAZEN**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO HIANE HARRIS**  
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

\_\_\_\_\_  
[nome do representante]  
[CONVENENTE]

#### TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:
- 2) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

#### TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE n. \_\_\_\_/\_\_\_\_

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO MPRS N. \_\_\_\_\_ E PROA N. \_\_\_\_\_.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade n. 5044986387, expedida pela SSP/RS, CPF n. 698.316.020-72, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do



**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica **SÉRGIO HIANE HARRIS**, Carteira de Identidade n. 4014319661, expedida pela SSP/RS, CPF n. 712.393.750-34, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado MPRS/FRBL**, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS, CEP \_\_\_\_\_, representado neste ato por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto [*descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter*], de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

#### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **MPRS/FRBL** repassará ao **CONVENENTE** o valor de R\$ [*valor*], o qual será liberado em [*número de parcelas*], conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

§ 1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome da presente cooperação, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste instrumento, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§ 2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O **CONVENENTE** deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ [*valor*], devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica da cooperação, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [*valor*].



#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPRS/FRBL

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o MPRS/FRBL deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL n. 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução da presente cooperação;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução da cooperação;
4. Receber o objeto da cooperação, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução da cooperação, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA [ENTIDADE/PODER/INSTITUIÇÃO]

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL n. 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto da cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
4. Garantir o livre acesso dos servidores do MPRS/FRBL, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
5. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo MPRS/FRBL;
6. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência da cooperação;
7. Aplicar os saldos desta cooperação, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
8. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto desta cooperação, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do **CONVENENTE**, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
9. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto desta cooperação, se os recursos previstos neste instrumento forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subseqüentes, conforme previsto neste instrumento;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;
14. Devolver os saldos da cooperação e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção da cooperação, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **MPRS/FRBL** à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo **CONVENENTE** requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada da cooperação;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número deste termo e o nome do **CONVENENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;



17. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo, se for o caso; e

18. Identificar os bens, serviços, equipamentos e obras, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[número de meses] meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente termo de cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal da cooperação, e que o **CONVENENTE** apresente:

- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- extrato da conta corrente bancária específica;
- descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- levantamento fotográfico dos bens adquiridos, serviços e/ou andamento da execução da obra, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos desta Cooperação e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[CONCEDENTE ou CONVENENTE]**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação de Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do **MPRS/FRBL**.

**Parágrafo único.** O **MPRS/FRBL** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no **DEMP** designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e no art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:



- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo MPRS/FRBL, conforme Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**FABIANO DALLAZEN**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO HIANE HARRIS**  
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

\_\_\_\_\_  
[nome do representante]  
[CONVENENTE]

#### TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:
- 2) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: